



LEI N° 879/2023-PGMP

**AUTORIZA A EXPEDIÇÃO DE
TÍTULOS DEFINITIVOS PARA AS
FAMÍLIAS ASSENTADAS NO
BAIRRO CASTANHAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 09 de outubro de 2023, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. FICA AUTORIZADO ao Poder Executivo Municipal, a expedição de títulos definitivos de imóveis de propriedade do município, para as famílias assentadas no bairro Castanhal.

Art. 2º. A expedição dos títulos definitivos para as famílias descritas no artigo anterior ficará ao encargo da Secretaria de Terras, Cadastro e Arrecadação - SMTCA, que utilizará o banco de dados, do cadastro efetuado pela comissão municipal de regularização fundiária.

Parágrafo único. É proibida a concessão de lotes do bairro Castanhal para o cidadão que não seja assentado no bairro e não esteja devidamente cadastrado no banco de dados da comissão municipal de regularização fundiária ou que tenha em seu nome ou de membro da família, posse de outro imóvel no município.

Art. 3º. Nos termos do art. 41 e art. 42, inciso I, da Lei Municipal nº 09, de 20 de novembro de 1980 (Lei de terras) aplica-se às concessões gratuitas previstas nesta Lei:

I – cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, não podendo o imóvel ser cedido, vendido ou alugado para outra família ou particular.

II – no caso de falecimento do titular, os direitos passarão para seus herdeiros, gravado com cláusula de inalienabilidade, pelo período descrito no inciso anterior.

Art. 4º. Haverá revogação automática da concessão, com a reversão imediata do imóvel ao domínio do Município, independente de aviso, interpelação ou notificação do beneficiário:

I - no caso de ocorrência do disposto no parágrafo único, do art. 2º desta Lei.

II – no caso de não atendimento dos termos dos incisos I e II do art. 3º desta Lei.

Ronaldo Farias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins
09.10.2023 (63/2021 - PGMP)



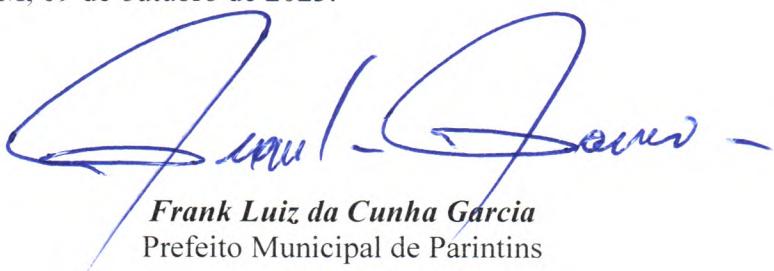
ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - da comprovação de dolo, fraude, dissimulação ou qualquer outro ato ilícito praticado pelo titular da família beneficiária, que venha a infringir os termos estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º. A identificação das vias, a observância dos padrões urbanísticos e a identificação dos imóveis destinados à implantação das áreas verdes do bairro Castanhal será executado sob a responsabilidade da Secretaria de Terras, Cadastros e Arrecadação – SMTCA, com o auxílio dos demais Órgãos Públicos Municipais.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 09 de outubro de 2023.



Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINSPROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS -
PGMP
LEI N° 879/2023-PGMPAUTORIZA A EXPEDIÇÃO DE TÍTULOS DEFINITIVOS PARA AS
FAMÍLIAS ASSENTADAS NO BAIRRO CASTANHAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 09 de outubro de 2023, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. FICA AUTORIZADO ao Poder Executivo Municipal, a expedição de títulos definitivos de imóveis de propriedade do município, para as famílias assentadas no bairro Castanhal.

Art. 2º. A expedição dos títulos definitivos para as famílias descritas no artigo anterior ficará ao encargo da Secretaria de Terras, Cadastro e Arrecadação - SMTCA, que utilizará o banco de dados, do cadastro efetuado pela comissão municipal de regularização fundiária.

Parágrafo único. É proibida a concessão de iotes do bairro Castanhal para o cidadão que não seja assentado no bairro e não esteja devidamente cadastrado no banco de dados da comissão municipal de regularização fundiária ou que tenha em seu nome ou de membro da família, posse de outro imóvel no município.

Art. 3º. Nos termos do art. 41 e art. 42, inciso I, da Lei Municipal nº 09, de 20 de novembro de 1980 (Lei de terras) aplica-se as concessões gratuitas previstas nesta Lei:

I - cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, não podendo o imóvel ser cedido, vendido ou alugado para outra família ou particular.

II - no caso de falecimento do titular, os direitos passarão para seus herdeiros, gravado com cláusula de inalienabilidade, pelo período descrito no inciso anterior.

Art. 4º. Haverá revogação automática da concessão, com a reversão imediata do imóvel ao domínio do Município, independente de aviso, interpelação ou notificação do beneficiário:

I - no caso de ocorrência do disposto no parágrafo único, do art. 2º desta Lei.

II - no caso de não atendimento dos termos dos incisos I e II do art. 3º desta Lei.

III - da comprovação de dolo, fraude, dissimulação ou qualquer outro ato ilícito praticado pelo titular da família beneficiária, que venha a infringir os termos estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º. A identificação das vias, a observância dos padrões urbanísticos e a identificação dos imóveis destinados à implantação das áreas verdes do bairro Castanhal será executado sob a responsabilidade da Secretaria de Terras, Cadastros e Arrecadação - SMTCA, com o auxílio dos demais Órgãos Públicos Municipais.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 09 de outubro de 2023

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Kellen Alves dos Santos
Código Identificador: LZOJSF6EO

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 11/10/2023 - Nº 3466. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>